



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|--|----|
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai | 3 |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã | 11 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 14 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde | 14 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia | 14 |
| Prefeitura Municipal de Denise | 19 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes | 19 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio | 20 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga | 21 |
| Prefeitura Municipal de Ponte Branca | 28 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste | 28 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia | 29 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos | 31 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa | 32 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra | 32 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte | 32 |

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO**

COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nº 042/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA portadora do RG n.º 2287175-6 SSP/MT e CPF N. **040.602.271-29**, residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de RECEPCIONISTA NO ESF I, JOAO ALVES DE SOUZA , o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.045,00 (UM MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS)**, acrescido de 10% de adicional de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. – CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/08/2020** e término de pleno direito em **31/10/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)** , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo

contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 - O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APlicável A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na

impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,29 de agosto de 2020.

| | |
|---|--|
| DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal | ANTONIA FLANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA Contratado (a) |
|---|--|

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1^a. Testemunha – 2^a. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO
DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N°
044/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nº 044/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr, **SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS** portadora do RG n.**1237444-0** SSP/MT e CPF N. **698.150.031-00**, residente e domiciliado na **RUA GETULIO VARGAS, BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de RECEPCIONISTA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos

Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de 1.045,00 (**UM MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS E**),acrescido de 10% de adicional de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. – CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/08/2020** e término de pleno direito em **31/10/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051.319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – **O (A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,29 de agosto de 2020.

| | |
|---|---|
| DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal | SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS Contratado (a) |
|---|---|

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 040/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nº 040/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr WILLIAM SOUZA BATISTA, portadora do RG n. 1622787-5 SSP/MT e CPF N. **016.200.171-13**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPAO VERDE, **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MOTORISTA PARA ATENDER A ZONA RURAL, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;
2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Tres Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/08/2020** e término de pleno direito em **31/10/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2. O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo

79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,24 de agosto de 2020.

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| DIANE VIEIRA DE V. ALVES | WILLIAM SOUZA BATISTA |
| Prefeita Municipal | Contratado (a) |

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO
DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N°
041/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nº 041/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR portadora do RG n. **1869617-1** SSP/MT e CPF N. **039.886.831-08**, residente e domiciliado na **Rua Da Usina – Fazenda Velha EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de TECNICO DE ENFERMAGEM NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, acrescido de 20% de adicional de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/08/2020** e término de pleno direito em **31/10/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)** , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Mu-

nícipto do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.00092051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – **O (A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **O (A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,24 de agosto de 2020.

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| DIANE VIEIRA DE V. ALVES | FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR |
| Prefeita Municipal | Contratado (a) |

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1^a. Testemunha – 2^a. Testemunha –CPF 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO****COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.318-7****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.318-7****DATA DE ASSINATURA:** 13/04/2020**CONCEDENTE:** MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40**PROPONENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 03.507.498/0001-71**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros pela Mineração Dardanelos.**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 668.571,18**VIGÊNCIA TERMO –** 13/04/2020 a 30/09/2020**DADOS FINANCEIROS**

PERÍODO: PARCELA ÚNICA

VALOR REPASSADO: R\$ 668.571,18

DATA DO REPASSE: Saldo remanescente de exercício financeiro anterior

PRESTAÇÃO DE CONTAS

| Valor total do repasse | Valor da parcela | nº parcela |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------|
| R\$ | 668.571,18 | Parcela única |
| 1/1 | | |

| Despesa realizada no período | | |
|---|--|-------------------|
| Categoria da despesa | Especificações | Valor |
| Regua de gases medicinais | C E Carvalho Comercial NF 1709 | 12.000,00 |
| Suporte Soro, Mesa, Cama, Poltrona, Aspirador | Cirúrgica Gonçalves Ltda. Epp NF 3901 | 22.400,00 |
| (*)1 Pagto/ conta errada Cto 061/2020 | Correção | 9.475,55 |
| Mascara Terapia do sono | JM Hospitalar Ltda NF 7543 | 5.783,40 |
| Aspirador Traqueal | Carmo Dist. Hosp. Eireli NF 2836 | 5.016,00 |
| Mascara Descartável | Luvamed Dist. Med. Lida NF 10570 | 12.500,00 |
| Máscara de proteção | Ceci Jotas Com. Repres. Eireli NF 005 | 6.390,00 |
| Adiant. Viagem Trasnporte Material para exame | Edivaldo Onofre 16,07 | 1.500,00 |
| Materias para adequação sala covid | Andre Zanella NF 410 | 2.325,26 |
| Materias permanentes diversos | RC Equipamentos Hosp. Ltda. ME NF 003283 | 80.400,00 |
| Medicamentos | Realmed Distribuidora Lida. EPP NF 8725 | 30.320,00 |
| (*)2 Devolução de diárias | Silvano Paulo Correção | 693,00 |
| Talheres Descartáveis | D. Rossetto e Rossetto NF 5656 | 39,92 |
| Marmita Descautável | Roberto Dambros NF 1037773 | 100,00 |
| Aventais | Vitalmedica Dist. Lida NF 4356 | 6.600,00 |
| Total | | 195.543,13 |
| Saldo | | |
| Saldo anterior | | 318.134,98 |
| Rendimentos mensais | | 79,59 |
| Restituição do adiantamento de viagem | | 975,90 |
| Total | | 319.190,47 |
| (+) Receita | | 319.190,47 |
| (-) Despesa | | 195.543,13 |
| Devolução | | - |
| Saldo em conta + aplicação | | 123.647,34 |

Obs. (*)1 Débito relativo à correção de lançamento pago na conta 32.855-3 quando deveria ser na conta 32.318-7 referente a compra de medicamentos Supermedica Distribuidora Hospitalar Eirelli Cto. 061/2020

(*)2)Valor restituído em razão da devolução de diárias nesta conta, sendo que deveria ter sido devolvida na conta 13.033-8

Aripuanã, 03 de agosto de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 042/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020

PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 31/08/2020

Valor Total: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ n° 90.909.631/0001-10

NAD 1806/2020

PRÉ EMPENHO 3440/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 084/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 28/08/2020

Prazo: 28/08/2020 a 27/10/2020

Valor Total: R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).

MARTINS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 02.614.637/0001-01

NAD 4467/2020

PRÉ EMPENHO 4558/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.855-3



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.855-3

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020

CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40

PROPOSTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 00.880.427/0001-21

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros e materiais pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 500.000,00

VIGÊNCIA TERMO DE FOMENTO - 25/03/2020 a 25/10/2020

DADOS FINANCEIROS

PERÍODO: PARCELA ÚNICA

VALOR REPASSADO: R\$ 500.000,00

DATA DO REPASSE: 02/04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

| Valor total do repasse | Valor da parcela | Data do repasse | nº parcela |
|-------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------|
| R\$ 500.000,00 | Parcela única | 02/04/2020 | 1/1 |

| Despesa realizada no período | | |
|--|--------------------------------------|-----------|
| Categoria da despesa | Especificações | Valor |
| Medicamentos | Luvermed Dist. Medicamentos NF 11113 | 618,00 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Total | | 618,00 |
| Saldo | | |
| Saldo anterior | | 39.804,37 |
| Rendimentos mensais | | 5,40 |
| Restituição relativo pgto conta indevida | | |
| Restituição do adiantamento de viagem | | |
| Total | | 39.809,77 |
| (+) Receita | | 39.809,77 |
| (-) Despesa | | 618,00 |
| Devolução | | - |
| Saldo em conta + aplicação | | 39.191,77 |

Aripuanã, 1º de setembro de 2020

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020 -
EMERGENCIAL**

Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de marmitas para atender a Ação de Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

| | |
|------------------|--|
| Razão Social | VIRGINA RIBAS DOS SANTOS |
| CNPJ | 29.871.773/0001-25 |
| Valor R\$ | VALOR: R\$ 23.238,00 (vinte e três mil e duzentos e trinta e oito reais). |
| Prazo de entrega | Os produtos deverão ser executados de forma continua por um período de 30 (trinta) dias. |
| Número Contrato | Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020 |

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.****ALTERA O DECRETO N° 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJ-E 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 476, de 28 de julho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA: Art. 1º. O *caput* e o §5º do art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas e privadas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamen-

tal até 30 de setembro de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração

Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19."

(...)

§5º O terceiro período de concessão de licença-prêmio de que trata este dispositivo terá início em 1º de agosto e fim em 30 de agosto de 2020, aos servidores que requereram o segundo período de licença-prêmio.

I – os servidores de que trata o §2º do presente artigo que não tenham requerido a licença-prêmio no período de 1º a 30 de julho de 2020, poderão fazê-lo para o período compreendido entre 1º a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 1º de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 030/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, modalidade **DISPENSA N° 030/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG, Processo nº 2058/2020, no valor de R\$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 01 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 003/2020. PROVA DE TITULOS**

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa à Rua São Bernardo, nº. 523, Centro – Curvelândia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 030 de 24 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de situação de emergência, e o Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

RESOLVE, nos termos da Lei Municipal nº 534/2020, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 278/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 003/2020 PROVA DE TÍTULOS**, contratação temporária para preenchimento de vagas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde durante a situação de Calamidade Pública, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT /Secretaria de Municipal de Saúde, conforme a necessidade destas e durante a vigência da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.

1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO CARGO

2.1 O presente seletivo objetiva a seleção para possíveis contratações de profissionais do seguinte cargo:

| CARGO | ESCOLARIDADE | QTD DE VAGAS | REMUNERAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Médico Clinico Geral | Superior | 02 | R\$ 7.000,00 | 20 |

2.2. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de calamidade pública estabelecido no Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020 e Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, podendo ser prorrogado caso permaneça a calamidade pública.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

3.1. Declaração emitida pelo candidato, de que não se enquadra no grupo de risco, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº037/2020.

3.2. Comprovar, na ocasião da contratação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo II deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com item 8.2 e demais exigências deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado.

3.8. Atender e entregar os documentos dispostos que se fizer necessário por força da legislação pertinente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados deverão enviar pelo endereço eletrônico email: seletivocurvelandia@gmail.com **obrigatoriamente** a Ficha de Inscrição (Anexo I) assinada e digitalizada acompanhada com o comprovante de conclusão do curso, registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, com os respectivos títulos exigidos para o cargo pretendido, conforme item 6 caso houver, entre os dias 02 a 09 de setembro de 2020 data que serão aceitas as inscrições.

4.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital, especialmente com relação as condições de horários a ser estabelecido pela secretaria municipal de saúde.

4.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

4.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

4.5 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº278/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenche-a com dados incorretos, bem como, aquele que prestar infor-

mações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, em caso de o candidato não preencher os requisitos deste edital, o mesmo será desclassificado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos.

5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 4.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo PDF (*Portable Document Format*) e originais e cópias legíveis no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

QUADRO I – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

| ITEM | TITULAÇÃO ACADÊMICA | PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO | QTD MÁXIMA DE COM-PROVAÇÕES | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|---|----------------------------------|-----------------------------|------------------|
| 1 | Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido; | Até 01(um) ano | 10 | - |
| | | Acima de 1(um) até 3 (três) anos | 20 | |
| | | Acima de 3 (três) anos | 40 | |
| 3 | Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação | 10 | 03 | 30 |

6.2. Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.

6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho acompanhada de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço.

6.4. Os documentos de certificação representados por diplomas ou certificados de ensino superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;

6.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do (a) candidato (a) será anulada. 6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empataos depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2º Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regramento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empataadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empataados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empataados.

6.13 A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empataados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequencia vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

7. DO RESULTADO

7.1. A lista de classificação para possíveis contratações será publicada no dia 11/09/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, <http://www.curvelandia.mt.gov.br>.

7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.3. Em razão da situação de emergência o candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

8.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

8.3 A contratação dos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo, a falta de servidores pelo período de situação de calamidade pública decretado, em razão do COVID-19.

8.4. Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos do cargo deste Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

8.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.6. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

8.7. As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Curvelândia – MT, de acordo com a lotação de cada servidor.

8.8. Os candidatos classificados quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

8.9. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

8.10. É motivo de rescisão da contratação quando acometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

8.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

a) automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) por iniciativa do contratado;

c) por interesse da administração pública.

8.12. A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

8.13. O candidato classificado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 037/2020.

8.14. Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

8.15. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com as exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

8.16. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo seletivo simplificado terá validade a contar da data da publicação do resultado final, até o término da situação de calamidade determinado Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, podendo ser prorrogado caso permaneça a calamidade pública.

10. DO CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2020 | | |
|---|------------------------|------------------------|
| Publicação do edital no site: http://www.curvelandia.mt.gov.br/ | 01 de setembro de 2020 | - |
| Período de inscrição | 02 de setembro de 2020 | 09 de setembro de 2020 |
| Divulgação da Classificação | 11 de setembro de 2020 | |
| Período de Recurso | 14 de setembro de 2020 | |
| Resultado Final | 16 de setembro de 2020 | |

11. DOS RECURSOS

Entende-se por recurso o ato ou efeito de recorrer da discordância da divulgação da classificação devidamente fundamentados.

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contra:

a) Divulgação da Classificação

11.2. O pedido de recurso deverá ser individual e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico seletivocurvelandia@gmail.com com as seguintes especificações:

– Nome do candidato;

– Número do documento de identidade;

- Objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2020.

12.2. Somente poderão ser contratados os candidatos inscritos como classificados.

12.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o contato telefônico e eletrônico (email).

12.4. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado, não serão obrigados a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

12.5. Não será efetivada a contratação do candidato classificado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado (observado o prazo prescricional), ou exonerado do serviço público deste Município, por processo administrativo ou sentença judicial transitado.

12.6. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de 12.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

Curvelândia/MT, 31 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS LILIAN AP. ALVES DO CARMO

Presidente Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES MÁRCIA CRISTINA MENDES

Membro Suplente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 003/2020

| | | |
|--------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Candidato: | Identidade nº: _____ | Órgão de Expedição: _____ |
| CPF nº: _____ | Data/Nasc.: ____ / ____ / ____ | Sexo: () M () F |
| Nome da Mãe: _____ | | |
| Nome do Pai: _____ | | |
| Endereço: _____ | Bairro: _____ | |
| Cidade: _____ | CEP: _____ | UF: _____ N°: _____ |
| Telefone () _____ | E-mail: _____ | |
| Escolaridade _____ | | |

ASSINALE COM "X"

Cargo de:

Médico Clínico Geral ()

Títulos mínimos

- I- Comprovação de exercício de cargo correspondente - ()
- II- Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC - ()

DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 003/2020 BEM COMO TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIR MINHA CARGA HORÁRIA NO PERÍODO DIURNO, NOTURNO E/OU AOS FINAIS DE SEMANA.

Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO

Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Presidente da Comissão

*Imprimir, preencher, assinar, escanear (enviar no email: seletivocurvelandia@gmail.com)

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

| | |
|-----------------------------|---|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | I - Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; II - Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; III - Realizar avaliação periódica dos serviços prestados; IV - Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica); V - Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco; VI - Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; VII - Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; |
|-----------------------------|---|

VIII - Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
IX - Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
X - Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
XI - Promover o registro dos atendimentos efetuados;
XII - Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
XIII - Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;
XIV - Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;
XV - Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, readaptações e emissão de cartórios e atestados de sanidade física e mental;
XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
XVII - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- Horário: 20 horas semanais;
- Especial: Contato com o público;
- O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- InSTRUÇÃO: Nível Superior Completo Específico em Medicina;
- HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no CRM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE, torna público que estará realizando licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020, tendo como objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO; Início da Sessão: Dia 21/08/2020. Horário: 08:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, que estava designada para o dia 21/08/2020 às 08:00 horas, teve seu julgamento redesignado para o dia 09/09/2020 (nova data de julgamento com base na Lei Federal nº 13.979/2020).

Denise/MT, 02 de Setembro de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL

COVID-19: PORTARIA N.º 019/2020

PORTRARIA N.º 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Termo de Contrato N.º 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, CNPJ: 14.728.004/0001-03, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA N.º 019/2020

PORTARIA N.º 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Termo de Contrato N.º 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, CNPJ: 14.728.004/0001-03, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 019/2020**

PORTARIA Nº 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Termo de Contrato Nº 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, **CNPJ: 14.728.004/0001-03**, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020

Considerando o **TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020**, publicado no Portal da Transparência (SIC TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT, no Diário Oficial de Contas TCE/MT e no site Municipal.

Resolve: TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020, nos seguintes aspectos:

ONDE-SE LÊ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93,

com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação nº **014/2020, RATIFI-CA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PE- RÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).**

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI**

CNPJ: **22.579.608/0001-55**

VALOR TOTAL: **R\$ 16.798,10 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO E DEZ CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEIA-SE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PE- RÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação nº **014/2020, RATIFI-CA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PE- RÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).**

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI**

CNPJ: **22.579.608/0001-55**

VALOR TOTAL: **R\$ 16.956,20 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS E VINTE CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1990/2020**

LEI Nº 1990/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1995/2020**

LEI Nº 1995/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....

.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....

.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1994/2020**

LEI Nº 1994/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVİDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme

Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1993/2020**

LEI Nº 1993/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVİDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1992/2020**

LEI Nº 1992/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Saúde.....

.....R\$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1991/2020**

LEI Nº 1991/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PRO-VIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1989/2020**

LEI Nº 1989/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 327.748,36

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 50.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 7.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 17.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 124.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 16.000,00

Total.....R\$

807.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 807.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R\$

807.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1988/2020

LEI Nº 1988/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributarias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....

R\$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

| | | |
|--|---|---|
| Natureza de Despesa: | de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | R\$ 124.000,00 |
| 3190.91.00.00. Sentenças Judiciais. | | 3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS. |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | |
|R\$ 327.748,36 |R\$ 16.000,00 | |
| Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos. | Total..... | R\$ 807.321,56 |
| Unidade: 001 - Gabinete do Secretário. | ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT. | |
| Função: 04 - Administração. | Parágrafo I – Excesso de: | |
| Sub Função: 122 – Administração Geral. | Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | |
| Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira. |R\$ 807.321,56 | |
| Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III. | TOTAL DO EXCESSO..... | R\$ 807.321,56 |
| Natureza de Despesa: | ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário. | |
| 3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. | Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020. | |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | JOSIMAR MARQUES BARBOSA | |
|R\$ 50.000,00 | PREFEITO MUNICIPAL | |
| 3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS. | OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1987/2020 | |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | LEI Nº 1987/2020 | |
|R\$ 7.000,00 | “INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.” | |
| Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. | O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: | |
| Unidade: 002 - Departamento de Educação. | ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada: | |
| Função: 12 - Educação. | Parágrafo I: | |
| Sub Função: 361 – Ensino Fundamental. | Credito Adicional Especial: | |
| Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos. | Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças. | |
| Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III. | Unidade: 001 - Gabinete do Secretário. | |
| Natureza de Despesa: | Função: 04 - Administração. | |
| 3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. | Sub Função: 123 – Administração Financeira. | |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira. | |
|R\$ 130.000,00 | Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III. | |
| 3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS. | Natureza de Despesa: | |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... | | |
|R\$ 17.000,00 | | |
| Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. | | |
| Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos. | | |
| Função: 15 - Urbanismo. | | |
| Sub Função: 452 – Serviços Urbanos. | | |
| Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira. | | |
| Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III. | | |
| Natureza de Despesa: | | |
| 3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. | | |
| Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, | | |

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
R\$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 327.748,36

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 50.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 7.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 17.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 124.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 16.000,00

Total.....R\$ 807.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 807.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 807.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA N° 037/2020**

EMENTA: Designa Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras provisões.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**, inscrita no CPF nº 053.765.321-00, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca – MT, em apoio ao Comitê Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA N° 036/2020**

EMENTA: Designa Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras provisões.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 981.817.931-53, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca – MT, em apoio ao Comitê Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**JURIDICO
COVID-19: TERMO DE COMODATO - LEITO DE UTI****TERMO DE COMODATO**

COMODANTE — MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede à Avenida Goiás, nº 367, bairro Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste/MT, portador da Carteira de Identidade nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53.

COMODATÁRIA — MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, na cidade de Primavera do Leste/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Primavera do

Leste/MT, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.268-0 e CPF nº 332.053.048-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Cessão de uso, na forma de comodato, com o intuito de auxiliar no aumento do número de leitos de UTI destinados a paciências com COVID-19, dos seguintes equipamentos:

01 (um) respirador, nº de patrimônio - 6913;

01 (um) monitor nº de patrimônio - 6912;

03 (três) bombas de infusão, nº de patrimônio – 6922, 6923 e 6924.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

I — Ceder à COMODATÁRIA, na forma de comodato, os equipamentos especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

I — Instalar os equipamentos ou ceder para instalação de empresa contratada para este fim, com o intuito de atender pacientes contaminados e em estado grave pelo COVID-19;

II — Garantir que eventuais reparos e conservação dos equipamentos sejam realizados no intuito de mantê-los em pleno funcionamento, restituindo-os, ao fim da pandemia, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA — DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO — Caso, ao final do prazo de comodato, a COMODATÁRIA não restitua ao COMODANTE os equipamentos objeto do presente contrato em condições de funcionamento, será devida indenização em valor equivalente ao prejuízo efetivamente causado ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO — O presente Contrato somente poderá ser rescindido antes de findo seu prazo em caso de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. Ficará automaticamente rescindido o comodato no caso de inobservância das condições estabelecidas, arcando o inadimplente em perdas e danos, além das demais cominações aplicáveis, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O presente comodato terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que se finde a pandemia.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO — As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, impresso em duas vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de setembro de 2020.

| | |
|--|--|
| MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Prefeito Municipal | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE Prefeito Municipal |
|--|--|

Testemunhas:

No-
me: _____

CPF: _____

No-
me: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 026/2020.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratada Empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CNPJ sob o nº 22.684.331/0001-20.** VALOR TOTAL R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 004/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 DE junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: Contratação Direta: Processo Administrativo nº 026/2020. **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalares para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratada Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04.** VALOR TOTAL R\$:70.679,00 (setenta mil seiscentos e setenta e nove reais). **PRAZO DE VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 004/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 DE junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020**

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 033/2020.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar **TIPO: ITEM 1-TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO** -anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no

Ministério da Saúde (Anvisa);**ITEM 2 TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES)** com registro no Ministério da Saúde (Anvisa)para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.** Contratada: empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51.**VALOR TOTAL R\$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 DE JUNHO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO” Contratada: empresa USIPLASTIC USINAGEM INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CPNJ sob o nº 36.262.229/0001-41, Com Sede Rua da União nº 322, CEP 09380-250 Cidade: Mauá – SP; Valor Total para os ITENS 5 e 10 - R\$ 6.060,00(seis mil e sessenta reais).**PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO” Contratada: empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20,** Com Sede Av. Br. 14 S/N QD 040 LT 03E, CEP 74910-096 Cidade: Aparecida de Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 07,08 e 09 - R\$ 18.475,00(Dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).**PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO**

E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 040/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 – contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ROTINA UBS MUN/INDIGENAS, HOSPITAL REGIONAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19) DO MUNICIPIO, DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. Realizado nos termos da Lei no 8.666/93, Art. 24, inciso IV, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa: MB VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ 12.902.382/0001-28. VALOR GLOBAL: R\$ 20.499,38(vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 010/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020**

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 049/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar TIPO: ITEM 1- TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENOS COVID-19 ECO DIAGNÓSTICA (CX COM 25 TESTES COMPLETO) COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA); ITEM 2- MICROPIPETA MONOCLONAL VARIÁVEL PARCIAL AUTOCLAVAVEL VOLUME 10 A 100 UL (MICROLITROS) ITEM 3- PONTEIRAS AMARELAS DESCARTAVEIS UNIVERSAL 0 A 200 UL (MICROLITROS) PACOTE COM 1.000 UNIDADES para suprir as necessidades dos usuários do CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL REGIONAL e UBS do ESPIGÃO DO LESTE (Distrito), POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51. VALOR TOTAL R\$ 114.586,80(cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; re-

ferente ao fornecimento do objeto desta dispensa 011/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para os ITEM 01, R\$ 29.450,00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 022/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51. VALOR TOTAL R\$ 24.664,00(vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 003/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 DE MAIO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar "TIPO" Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO" Contratada: empresa CECI JOTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 34.339.045/0001-07, Com Sede Rua Custódio de Melo, nº 98, CEP 78.030-435, Bairro Cidade Alta, Cidade: Cuiabá - MT; Valor Total para os ITENS 06 - R\$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: DECRETO Nº 133, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica suspenso o Toque de Recolher no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de serviços a partir de 02 de setembro de 2020 no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sem limitação de horário.

Art. 4º Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, sem limitação de horário, porém respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores.

§1º Os carrinhos de lanches, espetarias, ambulantes e similares poderão continuar utilizando e comercializando seus respectivos produtos em espaços públicos.

Art. 5º Ficam autorizadas, de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 605, de 21 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I - Eventos sociais, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 80 (oitenta) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo Único Os eventos e estabelecimentos mencionados no art. 5º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento e locação de brinquedos infantis desde que a utilização seja feita de forma individual, que seja assegurado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e que proceda com a limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada uso/sessão.

Art. 7º Fica limitado em 04 (quatro) horas o tempo destinado para velórios no território do município de São José dos Quatro Marcos – MT de pessoas que vierem a óbito e que a causa descrita na Declaração de Óbito não seja por Coronavírus (Covid-19). **Parágrafo Único** Para os velórios iniciados nos finais de tardes e ou período noturno, o tempo determinado neste Art. 7º poderá ser ampliado, porém o sepultamento deverá ocorrer até as 08h00min do dia seguinte.

Art. 8º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de quaisquer atividades esportivas que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;

n) proibição das atividades de shows, bailes e congêneres.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa”, visto a empresa CUIABA EPI, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de R\$ 1.475,30 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º da Lei nº 13.979, Decreto Municipal 252/2020, Subsidiariamente ao ART. 24, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 122 E 123/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 122/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 122/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (36.000 Unidades) de FRASCO PLÁSTICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML, DE BOCA LARGA, DESCARTÁVEL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,devidamente inscrita no **CNPJ N.º 26.457.348/0001-04**, cujo valor é de **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.

979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 31 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 123/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 123/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (36.000 Unidades) de EQUIPO ESTÉRIL GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,devidamente inscrita no **CNPJ N.º 06.065.614/0001-38**, cujo valor é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13. 979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 31 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N.º 85, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “FLEXIBILIZA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS nº 78/2020, Nº 73/2020 E Nº 68/2020, QUE TRATAM DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Painel Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível BAIXO do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 0,96% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 14 (quatorze) casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de 15 de Setembro de 2020, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto e anexo.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo específico, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Parágrafo único – Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 6º. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§1º – Excetua-se da restrição acima, as atividades esportivas ao ar livre, que poderão ser realizadas, desde que com a adoção de todas as medidas profiláticas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários,

§2º - Havendo torcida, exclusivamente nas práticas esportivas ao ar livre, fica limitado o acesso à 10% (dez por cento) da capacidade do local.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 7º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que atendendo as regras do Anexo específico, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto e as descritas nos Anexos, poderão ser multados, ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 11 Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 13 - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho —ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14 – É obrigatório do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 16. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **15 de Setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES/LANCHONETES/CONVENIÊNCIAS/BARES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos.

2. Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas.

3. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;

4. Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha.

5. Forneça/Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70% em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência.

6. Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho.

7. Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado.

8. Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70% (quando for o caso);

9. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se;

10. Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço.

11. Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado;

12. Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente.

a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados.

b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc).

c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

13. Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto elas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária.

14. Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

15. No momento da refeição, o cliente fica dispensado do uso da máscaras;

16. Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel;

17. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração.

18. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

19. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º deste Decreto;

20. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos;

2. Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos.

a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos etc).

b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;

3. Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis;

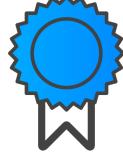
4. Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício;

- 5.** Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; Havendo necessidade de orientação de Personal Treiner, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno;
- 6.** Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50% da capacidade do ambiente, ou de acordo com de recomendação da vigilância sanitária municipal.
- 7.** Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos;
- 8.** Não compartilhar objetos pessoais;
- 9.** Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19.
- 10.** Orientar seus colaboradores e clientes à cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel;
- 11.** Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração;
- 12.** Utilização obrigatória de máscaras pelo personal treiner e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. Com relação ao cliente, fica determinado a utilização de máscaras, quando a atividade física oportunizar;
- 13.** Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;
- 14.** Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º desta Lei;
- 15.** A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

- 1 . Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.
- 2 . Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas ou determinadas as seguintes medidas:
 - I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, sendo preferencialmente disponibilizado água e sabão, ou alternativamente álcool gel à 70%;
 - II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - III – Recomenda-se o isolamento social das pessoas do grupo de risco, a fim de que não participem das reuniões com aglomeração de pessoas, em especial as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
 - IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;
 - V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
 - VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;
 - VII - Havendo mais de uma reunião no mesmo dia, fica estabelecido um intervalo mínimo de 1h30min entre as reuniões, promovendo limpeza rigorosa no ambiente;
3. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos, mantendo em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;
4. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Wed Sep 02 03:44:18 UTC 2020 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |